

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 0773/2025**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6064/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA LUIZ ANTONIO DA COSTA.**

**O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela sua secretária executiva a Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e a pessoa física **LUIZ ANTONIO DA COSTA**, residente na Rua Capitão Tomé Serrão, n.136 Bairro: Centro – Barcarena/Pa, doravante denominado **LOCADOR**, assinam a presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE ALOCARÁ O CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CTA/SAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.**

1.2. O imóvel está localizado na avenida Magalhães barata, nº 61, quadra 106, lote 122, Bairro: Centro, CEP 67400-048, Barcarena/PA.

1.3. O presente Contrato está amparada pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6064/2025**, onde consta em anexo o Laudo de Avaliação do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

2.1. Por razões de interesse público, poderá a **LOCATÁRIA** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

2.2. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

### CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, na forma do Art. 51, da Lei 8.245/91, e da Lei 14.133/2021, subsidiariamente.
- 3.2. A contratação do serviço será de forma contínua, enquanto perdurar a necessidade da Administração Pública.
- 3.3. Se justifica o enquadramento de serviço contínuo, a locação de imóveis pode ser considerada um serviço contínuo porque tem como objetivo assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades, tendo em vista ainda a possibilidade de o serviço de locação estender-se por mais de um exercício financeiro, considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

### CLAUSULA QUARTA – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 51 Lei nº 8.245/91.
- 4.2. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.
- 4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.
- 4.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses da administração, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante documento escrito evidenciando o aceite.
- 4.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 5.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. Tendo em vista o Laudo de Avaliação do imóvel locado em anexo ao processo de inexibibilidade supra citado, elaborado a mando da LOCATÁRIA em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, o valor

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

global do contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme proposta apresentada e anexa aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6064/2025.

6.2. O **LOCADOR** concorda expressamente com o resultado do Laudo de Avaliação do imóvel mencionado nesta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a nota fiscal, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo **LOCADOR** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR**.

7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.7. Se o **LOCADOR** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente termo, por sua exclusiva culpa, poderá a **LOCATÁRIA** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a **LOCATÁRIA** resultante dessa situação.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, do contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barcarena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0052.2.242 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.14.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 - RECURSO PRÓPRIO: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

FONTE DE RECURSO: 1.600.000 – RECURSO FEDERAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

4

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

10.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em escritas observância das especificações de sua proposta.

10.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento de ordem, presta os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Locatária;

10.4. Garantir, o tempo da locação, o uso pacífico do Imóvel;

10.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do Imóvel;

10.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.7. Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do Imóvel, quando da realização da vistoria;

10.8. Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.9. Pagar os impostos (especialmente imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

incidentes sobreimóveis;

10.10. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

10.11. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.

10.12. Providenciar a atualização do auto de vistoria do corpo de bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.

10.13. Informar o Locatário quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal.

10.15. Fornecer à Administração Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.

10.16. Prestar o serviço ofertado, nas condições estabelecidas para contratação.

10.17. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.

10.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

10.19. O LOCADOR assume total responsabilidade por pagamentos de IPTU, danos e prejuízos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por sim, representantes e ou sucessores.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

5

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

11.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

11.2. Efetuar o pagamento referente a locação do imóvel para a Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

11.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.4. Realizar vistoria do imóvel, antes de entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

11.5. Restituir o imóvel, finda a locação nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

11.6. Comunicar à Locadora qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como as eventuais turbações de terceiros;

11.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da locadora, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora.

11.10. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

11.11. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

11.12. Arcar integralmente com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, taxa de coleta de lixo, iluminação pública, esgoto sanitário, e outros tributos ou tarifas diretamente relacionadas à ocupação e uso do imóvel durante o período contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

12.2. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

12.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofreconstruído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria

12.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, saldo os desgastes e deteriorações decorrentes de uso normal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e pelos respectivos substitutos.

13.1.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

13.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

13.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.1.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições do locador, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.1.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Nome do servidor responsável: JOÃO ANTONIO BATISTA FERREIRA Cargo/Função: Fiscal de Contratos Administrativos Portaria nº 0077/2025-SEMAT
---

### 13.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.2.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

13.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Locador, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

13.2.7. Representante da Secretaria Municipal de Saúde para a Gestão dos contratos:

Nome do servidor responsável: LARISSA CRISTINA MENEZES DIAS Cargo/Função: Fiscal de Contratos Administrativos Portaria nº 0599/2025-SEMAT
---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.245/91.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial da contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.1.2. Multa:

15.1.3. Impedimento de licitar contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, pelo prazo de até três anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 8.245/91 e na Lei nº 9.784/99.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados a LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6. As penalidades serão registradas nos respectivos Cadastros de Empresas Punidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas a LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

17.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

escolha”, bem como nos termos do disposto pela Lei 8.245/91 e normativos correlatos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/2021, bem como subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas municipais e/ou federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contrato.

19.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

**LOCATÁRIA:**

10

\_\_\_\_\_  
**MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto: 0015/2025 – GPMB

**LOCADOR:**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO DA COSTA**